



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

**LEI Nº 4871/96
De 22 de Maio de 1996**

Condiciona a pavimentação asfáltica de vias públicas à existência da infraestrutura em pleno funcionamento.

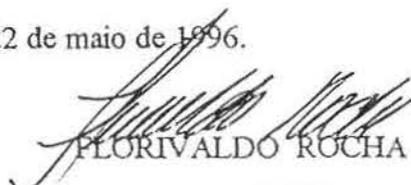
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º. Nenhuma via pública será pavimentada sem que previamente disponha, pelo menos, dos serviços de água, esgoto-sanitária, iluminação pública e galerias de águas pluviais em pleno funcionamento.

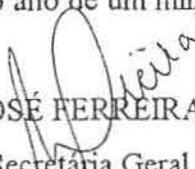
Parágrafo Único: São dispensáveis os requisitos enumerados neste artigo em se tratando de vias não habitadas ou de interligação de bairros, bem como aquelas em que tecnicamente não se verifique a necessidade desses quesitos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo: 1540/96

Natureza: PL 39/96

Autoria: SANTOS NEVES



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

Ofício nº 207/SL/96

Em 23 de maio de 1996

Senhora Prefeita

Informo à Vossa Excelência, para todos os fins, que houve a promulgação da lei nº 4871/96, de 22 de maio de 1996, que condiciona a pavimentação asfáltica de vias públicas à existência da infra-estrutura em pleno funcionamento.

Aproveito a oportunidade para enviar cópia à este Executivo da supra citada lei.

Atenciosamente


FLORIVALDO ROCHA
Presidente

À Sua Excelência a Senhora
ÂNGELA MORAES GUADAGNIN
Prefeita Municipal de
São José dos Campos - SP